

## RESOLUÇÃO CONSENS/FAP Nº. 003/2016 DE 10 DE SETEMBRO DE 2016.

Aprova a revisão e atualização do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), Instituído pela Resolução CONSENS/FAP Nº 003/ 2016, em conformidade com a Portaria Ministerial Nº 874 de 12 de agosto de 2016.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO SUPERIOR - CONSENS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do Centro de Ensino Superior Arno Kreutz, Ltda (CRESU), tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial Nº 874 de 12 de agosto de 2016 e o disposto no Regimento Interno da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP).**

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a atualização do Conselho de Ensino, Pesquisa E Extensão (CEPEX)

**Art. 2º** - Aprovar a revisão e atualização do Regimento interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), contido no Anexo I desta Resolução.

**Art.3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se. Cumpra-se.  
Chapadinha, 10 de setembro de 2016.



Profª. RAIMUNDA NONATA FORTES BRAGA  
Presidente do Conselho

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX)**

**Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), instituído pela Resolução CONSENS/ FAP Nº 003 de 10 de setembro de 2016, resultante da homologação do Parecer CONSENS/CP Nº 003/2016, em conformidade com a Portaria Ministerial Nº 874 de 12 de agosto de 2016.**

**Chapadinda (MA)  
2016**

## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX)

Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), instituído pela Resolução CONSENS/ FAP Nº 003 de 10 de setembro de 2016, resultante da homologação do Parecer CONSENS/CP Nº 003/2016, em conformidade com a Portaria Ministerial Nº 874 de 12 de agosto de 2016.

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art.1º** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), órgão deliberativo e normativo máximo e consultivo, em matéria de natureza acadêmica, e especificamente:

- I. Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano de Ação da IES;
- II. Manifestar-se sobre questões que abranjam a IES;
- III. Assessorar o Diretor de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Ensino Acadêmico-Científico, especialmente no que diz respeito à integração dos Projetos Político Pedagógicos de cada Curso;
- IV. Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Diretor de Ensino;
- V. Manter intercâmbio com outras IES dentro ou fora do Estado;
- VI. Emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional Superior, no que diz respeito à integração entre os Projetos Político Pedagógicos de cada Curso;
- VII. Analisar as estatísticas de demandas, anualmente, oferecendo subsídios ao Diretor de Ensino;
- VIII. Promover seminários sobre os grandes temas da educação municipal, regional e brasileira;
- IX. Elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Diretor de Ensino.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Art.2º** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) é composto dos seguintes membros:

- I. O Diretor de Ensino, como seu Presidente;
- II. O Diretor Administrativo;
- III. O Diretor Acadêmico;
- IV. Coordenação de Curso de Graduação;
- V. Bibliotecário Chefe;
- VI. Dois representantes do corpo docente de cada Curso de Graduação, eleitos por seus pares;
- VII. Um representante do corpo discente de cada Curso de Graduação, eleito por seus pares, na forma de seu Estatuto;

**§1º** - Perderá automaticamente o mandato o representante que deixar de pertencer à classe representativa, ou que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

**§2º** - O mandato de que trata o inciso VI é de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos consecutivos.

**§3º** - O mandato de que trata o inciso VII é de um ano, não podendo ser reconduzido imediatamente.

**Art.3º** - O Conselho Pleno do CEPEX é constituído de conselheiros, nomeados pelo Diretor de Ensino, dentre os quais são membros natos, o Diretor Administrador; Diretor Acadêmico; Bibliotecário Chefe e os Coordenadores dos Cursos de Graduação.

**Art.4º** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) reúne-se ordinariamente, em cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor de Ensino, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**§1º** - O termo de investidura de cada Conselheiro será assinado na data da posse, perante o Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

**§2º** - Ocorrendo vaga, antes da conclusão de mandato, a nomeação do substituto far-se-á para completar o mandato do substituído, obedecidas a legislação e as normas vigentes.

**Art.5º** - O Conselho Pleno emitirá pareceres e deliberará, privativa e autonomamente, sobre os assuntos a ele pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Diretor de Ensino.

**Art.6º** – Compete ao CEPEX nos termos do **Art.3º**:

- I. Fixar diretrizes e políticas de ensino, pesquisa, extensão e cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- II. Fixar normas acadêmicas complementares às deste Regimento sobre processo seletivo, currículos, avaliação, aproveitamento de estudos, além de outros congêneres;
- III. Aprovar o Edital do Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação e suas normas específicas;
- IV. Aprovar e encaminhar ao Conselho de Ensino Superior (CONSENS), mediante parecer, proposta de criação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação;
- V. Aprovar as normas de funcionamento de estágios supervisionados, de monografias e de monitoria;
- VI. Apreçar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa, extensão de cursos de Graduação e Pós-Graduação, nas distintas modalidades de atendimento acadêmico;
- VII. Aprovar o Calendário Acadêmico;
- VIII. Deliberar, em primeira instância, ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência;
- IX. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do Instituto, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor de Ensino;
- X. Dar parecer sobre a composição dos currículos e suas alterações e decidir sobre questões relacionadas à sua aplicabilidade;
- XI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento e as que recaiam no âmbito de sua competência.

**§1º** - Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) cabe recurso ao Conselho de Ensino Superior, por estrita argüição de ilegalidade, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da ciência pessoal do teor da decisão pelo interessado.

**§2º** - Para efeito do parágrafo anterior, será válido também o recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO PLENO**

**Art.7º** – Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I. presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II. presidir e dirigir as sessões do Conselho Pleno;
- III. convocar as reuniões e sessões do Conselho Pleno;
- IV. estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- V. resolver questões de ordem;
- VI. exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações a descoberto;
- VII. baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- VIII. aprovar o plano de trabalho do Conselho e encaminhar sua proposta orçamentária e seu relatório anual de atividades ao Diretor de Ensino;
- IX. constituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho Pleno.
- X. representar o Conselho.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES E DAS SEÇÕES

**Art. 8º** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor de Ensino, por iniciativa própria ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

**§1º** - A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer, somente, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros componentes do respectivo Conselho.

**§2º** - Da rejeição ao pedido, em matéria que envolve assunto econômico-financeiro, há recurso para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta, considerada final sobre a matéria.

**Art.9º** – As reuniões ordinárias do Conselho Pleno serão realizadas conforme calendário aprovado em sessão do Conselho Pleno, em data previamente fixada.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, o calendário de reuniões poderá ser alterado, com aprovação do respectivo plenário.

**Art.10** – A convocação para as sessões do Conselho será feita por ofício-circular, assinado pelo Secretário, com pelo menos oito dias de antecedência, por determinação do Presidente.

**§1º** - Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no **caput** deste artigo poderá ser menor, a critério do Presidente, mediante as justificações cabíveis.

**§2º** - Com a convocação, será distribuída a pauta da reunião.

**§3º** - A votação sobre assunto não incluído em pauta, assim como a votação em regime de urgência ou preferência, dependem de aprovação da maioria dos membros presentes.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

**Art.11** – A cada membro do Conselho cabe:

- I. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

- 
- II. formular indicações ao Conselho Pleno, que lhe pareçam do interesse da IES;
  - III. requerer votação de matéria em regime de urgência;;
  - IV. desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da Lei.

**Art.12** – O Conselheiro ausente das reuniões ou sessões previstas no calendário anual ou das reuniões extraordinárias deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, para apreciação e deliberação do Conselho Pleno, conforme o caso.

**§1º** - Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o Conselheiro que num período de doze meses não comparecer a três reuniões mensais consecutivas ou a seis alternadas.

**§2º** - Será considerado ausente o conselheiro que faltar a mais de um terço das sessões de uma mesma reunião.

**Art.13** – A perda do mandato de Conselheiro será declarada, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno, e comunicada à Diretoria de Ensino para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – A inobservância do disposto no Art. 11 por parte de membro nato será também comunicada pelo Presidente do Conselho, na forma indicada neste artigo, para as providências administrativas cabíveis.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

### DO CONSELHO PLENO

**Art.14** – O Colegiado, por seu Conselho Pleno, manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

- I. Indicação, ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do CEPEX;
- II. Parecer, ato pelo qual o Conselho Pleno pronuncia-se sobre matéria de sua competência;
- III. Resolução, ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelos sistemas de ensino sobre matéria de competência do Conselho Pleno.

**§1º** - Aprovada uma indicação, independentemente do mérito da proposição, será designada comissão para estudo da matéria e conseqüente parecer.

**§2º** - As deliberações finais do Conselho Pleno dependem de homologação do Diretor de Ensino.

**§3º** - O Diretor de Ensino poderá devolver, para reexame, deliberação que deva ser por ele homologada.

**Art.15** – a distribuição das matérias o Presidente do Conselho observará, Juntamente com a ordem cronológica de entrada, preferencialmente, a seguinte ordem de prioridades:

- I. consultas do Diretor de Ensino;
- II. questões relativas a normas que afetem a IES;
- III. questões relativas a procedimentos que afetem o processo decisório no âmbito do próprio colegiado.

**§1º** - A relevância ou urgência de outros assuntos, não referidos neste artigo, será decidida pelo Conselho Pleno, conforme o caso.

**Art. 16** – Os pareceres serão apresentados à deliberação por relator designado pelo Presidente do Conselho.

**§1º** - A critério do Conselho Pleno, a designação do Relator poderá decorrer de sorteio ou da respectiva competência sempre que a natureza da matéria assim o recomendar.

**§2º** - O Relator poderá determinar diligência, por despacho, com prazo determinado, com encaminhamento à Diretoria de Ensino ou a órgãos da IES responsável pelo relatório original, para as providências indicadas.

**§3º** - Não sendo atendidas as diligências do Relator, no prazo fixado, o pro cesso retornará ao Conselho para decisão final.

**Art.17** – As sessões do Conselho Pleno serão ordinariamente públicas e privativas de seus membros, quando a natureza da matéria assim recomendar.

## SEÇÃO II

### DA ORDEM DO DIA

**Art.18** – Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na seqüência indicada:

- I. aprovação da ata da reunião anterior;
- II. expediente;
- III. apresentação, discussão e votação dos pareceres.

**Art.19** - Durante a discussão da ata os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

**§1º**- Encerrada a discussão, a ata será posta em votação, sem prejuízo de destaques.

**§2º** - Os destaques, se solicitados, serão discutidos e a seguir votados.

**Art.20** - No expediente serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos Conselheiros inscritos.

**§1º** - Cada Conselheiro terá a palavra por três minutos, improrrogáveis, não sendo admitidos apartes.

**§2º** - A matéria apresentada no expediente não será objeto de votação, exceto se requerida para inclusão na pauta e para tanto aprovada.

**Art.21** – Na apresentação, discussão e votação dos pareceres, serão observados os seguintes procedimentos:

- I. a votação será por aclamação, em decisão sobre qualquer matéria, requerida por Conselheiro, justificadamente, e deferida pela Presidência;
- II. a votação será a descoberto nos demais casos, podendo ser nominal, se requerida por Conselheiro;
- III. qualquer Conselheiro poderá apresentar seu voto, por escrito, para que conste da ata e do parecer votado;
- IV. o resultado constará de ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

**Art.22** – A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou por solicitação de Conselheiro, se deferida pela mesa.

**§1º** - Nas discussões dos pareceres, os Conselheiros terão a palavra por três minutos, prorrogáveis por mais dois minutos, a critério do Presidente.

**§2º** - Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados de seu tempo e vedadas as discussões paralelas.

**§3º** - Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

**Art.23** - O **quorum** para votação nas sessões do Conselho Pleno será o da maioria simples dos seus membros.

**§1º** - O Conselheiro poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação sendo, neste caso, computada sua presença para efeito de **quorum**.

**§2º** - O Conselheiro poderá declarar voto em separado, por escrito.

**Art.24** - Do que se passar nas sessões o Secretário lavrará ata sucinta, submetida à aprovação do Conselho Pleno, conforme o caso, sendo assinada pelo Presidente e membros presentes.

**§1º** - Da ata constarão:

- I. a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II. os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III. a discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, por escrito;
- IV. os fatos ocorridos no expediente;
- V. a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
- VI. os votos declarados por escrito;
- VII. as demais ocorrências da sessão.

**§2º** - Pronunciamentos pessoais de Conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

**Art.25** – O Presidente do Conselho poderão retirar matéria de pauta:

- I. para instrução complementar;
- II. em razão de fato novo superveniente;
- III. para atender a pedido de vista;
- IV. mediante requerimento do Relator ou de Conselheiro.

### SEÇÃO III

#### DO PEDIDO DE VISTA

**Art.26** - Qualquer Conselheiro terá direito a pedido de vista de processo incluído na pauta de uma sessão, do Conselho Pleno, desde que seja antes da votação.

**§1º** - A Matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída com preferência na reunião subsequente.

**§2º** - O Conselheiro poderá justificadamente requerer, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista, cabendo a decisão ao Conselho Pleno, onde o processo estiver tramitando.

**§3º** - Nas deliberações que envolvam pedidos de vistas terá precedência o voto do relator do processo.

### CAPÍTULO VII

#### DO DIREITO DE RECURSO

**Art.27** - As decisões poderão ser objeto de interposição de recurso pela parte interessada ao Conselho Pleno, dentro do prazo de trinta dias, contados da divulgação da decisão, mediante comprovação de manifesto erro de fato ou de direito quanto ao exame da matéria.

**§1º** - Considera-se que ocorreu erro de fato quando, comprovadamente, na análise do pleito constante do processo não foram apreciadas todas as evidências que o integravam.

**§2º** - Considera-se que ocorreu erro de direito quando, comprovadamente, na análise do pleito constante do processo não foram utilizadas a legislação e normas conexas aplicáveis ou quando, comprovadamente, na tramitação do processo não foram obedecidas todas as normas que a esta se aplicava.

**§3º** - O termo inicial do prazo para a interposição de recurso pela parte interessada será a data da publicação da decisão no Diário Oficial da União.



**§4º** - Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, considera-se como instrumento de divulgação das decisões do conselheiro parecerista as súmulas de pareceres publicadas mensalmente, ao término de cada reunião ordinária, das quais constarão:

- I. número do processo e do respectivo parecer;
- II. identificação da parte interessada;
- III. síntese da decisão do Conselho Pleno.

**§5º** - Em caso de decisões cuja tramitação seja considerada, pelo Conselho Pleno, de caráter urgente, o instrumento de divulgação será a correspondência registrada enviada à parte interessada, sem prejuízo da divulgação prevista no **parágrafo 4º** deste artigo.

**§6º** - Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para interposição de recurso será de trinta dias, contados da data de postagem da correspondência enviada à parte interessada.

**§7º** - Processo cuja decisão for contrária a pleito apresentado permanecerá no Conselho à disposição da parte interessada até o vencimento do prazo para interposição de recurso, após o que será submetido à homologação ministerial.

**Art.28** – Nos casos previstos no **Art.26**, o processo será distribuído a novo Relator.

**§1º** - Recursos ao Conselho Pleno serão relatados por qualquer de seus membros.

**§2º** - Serão indeferidos, de plano, pelo Presidente do Conselho, os recursos que importem simples reexame do processo ou cumprimento tardio de formalidade prevista no processo inicial.

**§3º** - É vedada a interposição de recurso de decisão referente a recurso anterior.

**Art.29** – Na apreciação de recurso o Relator designado deverá ter presente à jurisprudência adotada pelo Conselho.

**Parágrafo Único** – Parecer que não observar o disposto no **caput** deste artigo deverá conter pormenorizada exposição que justifique a mudança de orientação da jurisprudência.

**Art.30** - Surpreendido erro evidente, de fato ou de direito, em decisão do Conselho Pleno, independentemente de recurso da parte, caberá ao respectivo presidente anunciá-lo no âmbito próprio para que a correção, aprovada pela maioria simples dos presentes, seja promovida pelo relator da matéria.

## CAPÍTULO VIII

### DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

**Art.31** – O CEPEX disporá de uma Secretaria Executiva, subordinada ao Presidente do Conselho, será dirigida por um Secretário Executivo, nomeado pela Diretoria de Ensino, com a seguinte estrutura:

- a) Serviços Técnicos, Editoração e Documentação;
- b) Serviços de Protocolo e Arquivo e de Apoio e Atividades Auxiliares.

**Art.32** – A Secretaria Executiva do Conselho terá como finalidades:

- I. secretariar as reuniões do Conselho Pleno;
- II. assegurar apoio técnico e administrativo para o funcionamento do colegiado;
- III. garantir meios necessários à articulação com órgãos técnicos e administrativos da Faculdade, na esfera de sua competência;
- IV. promover o apoio administrativo, necessário às reuniões do Conselho Pleno;
- V. divulgar a pauta das reuniões do Conselho Pleno;
- VI. lavrar as atas das reuniões do Conselho Pleno;
- VII. manter controle dos processos distribuídos aos Conselheiros;
- VIII. manter o controle da numeração de atos e pareceres do Conselho Pleno;
- IX. preparar o encaminhamento de pareceres aprovados;
- X. preparar processos concluídos, para fins de arquivamento;

- 
- XI. dar suporte administrativo à realização de eventos de intercâmbio entre o Conselho e demais Instituições de ensino;
  - XII. executar todos os demais serviços, compatíveis com a qualificação de seus integrantes, determinados pelo Presidente do Conselho.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Conselho Pleno.

Revisado e atualizado em 10 de setembro de 2016, conforme  
**Resolução CONSENS/FAP Nº 003/ 2016.**  
Chapadinha (MA).

